

CNPJ: 82.562.893/0001-23
Av. Cantório Florentino da Silva, 1683
C.E.P.: 88230-000 - Canelinha - SC

Processo Administrativo: 106/2023
Processo de Licitação: 106/2023
Data do Processo: 06/07/2023

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

A presente licitação tem como objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de material para a Construção da Quadra Poliesportiva da Fazenda Vitória, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, ART, Projetos e condições previstas no Edital.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 3/2023 (Sequência: 3)

Ao(s) 18 de Agosto de 2023, às 10:30 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 42/2023, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 106/2023, Licitação nº 18/2023 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: No dia 18/09/2023, as 10h30min a Comissão Permanente de Licitações reuniu-se para julgar a proposta da empresa PRO ENG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, que tem como valor R\$ 256.960,77. Recebido o Parecer Técnico e após análise dos documentos da proposta, declara a CPL: 1 - Que a empresa apresentou erros de arredondamento em diversos itens da planilha, conforme o Parecer Técnico; 2 - Que deixou de atender ao item 6.1.5 do Edital; No caso de erro na planilha orçamentária e sendo o mesmo relacionado a aspecto essencialmente secundário ou acessório a proposta (como o arredondamento dos itens), é lícito que a CPL solicite as correções nas planilhas, seguindo as orientações acima citadas. "Agravo de Instrumento Nº 5037699-28.2022.8.24.0000/SC MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. PERDA DO OBJETO DO MANDAMUS. PRELIMINAR REJEITADA. ERRO NO PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. POSSIBILIDADE NA ESPÉCIE. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA MANTIDO. INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE. ORDEM CONCEDIDA. Não há perda do objeto do mandado de segurança porque, "no caso de licitações públicas, seria possível a impetração, mesmo que tivesse havido o ajuste contratual e, até, a execução da obra ou serviço ou, ainda, o fornecimento do bem" (STJ - MS n. 12.892/DF, Rel. Ministro Humberto Martins). "Erro na planilha de custos e formação de preços constitui mera irregularidade e, superada posteriormente, sem alteração do preço global, não impede a habilitação, mormente quando o art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93, prevê a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento [...]" (TJRS - AC n. 70067393330, Rel. Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro)." Conforme pode-se observar: "Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o 'princípio da isonomia' imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional (Marçal Justen Filho). Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se a rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação (TJSC. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz)." Já referente ao não cumprimento do item 6.1.5, não é possível aceitar o mesmo por diligência, sendo que neste caso, a proposta está desclassificada. Considerando o item 7.3 do Edital e no § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93, que diz: "§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis." Decide então a Comissão Permanente de Licitações: Que a empresa apresente nova proposta, escoimadas dos erros já citados e sem que altere o valor global de sua proposta (R\$ 256.960,77), no prazo de oito dias úteis a contar da publicação desta ata. Observados os devidos procedimentos de publicidade e legalidade, o resultado do Julgamento da proposta da empresa habilitada será publicado no site www.canelinha.sc.gov.br, no Mural Público do Município e no Diário Oficial dos Municípios. A ATA será encaminhada via e-mail para as empresas participantes. Fica aberto o prazo de recursos, conforme art. 109, I a, da lei 8.666/93, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis Nada mais havendo a declarar, o Presidente encerra a sessão. Publique-se para os fins e efeitos legais.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA

TOMADA DE PREÇO

Nr.: 18/2023 - TP

CNPJ: 82.562.893/0001-23
Av. Cantório Florentino da Silva, 1683
C.E.P.: 88230-000 - Canelinha - SC

Processo Administrativo: 106/2023
Processo de Licitação: 106/2023
Data do Processo: 06/07/2023

Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Canelinha, 18 de Agosto de 2023

COMISSÃO:

JEISON AMORIM PEREIRA

- - Presidente da Comissão de Licitação

CAROLINA SOARES INÁCIO

- - MEMBRO

LUANI GODINHO

- - MEMBRO

ANA CLÁUDIA MORESCO

Ana Cláudia MoreSCO
- - MEMBRO

CAILAINÉ DE MEDEIROS GRIMES

Cailaine M. Grimes
- - MEMBRO